



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.907 /

"REGULAMENTA LANÇAMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - A tabela a que se refere o Art. 2º do Decreto nº 1.109, de 15 de abril de 1971, passa a ter os seguintes valores:

1a.	-	1.700,00	p/ m ²	-	Roxa
2a.	-	1.000,00	p/ m ²	-	Marron
3a.	-	500,00	p/ m ²	-	Verde
4a.	-	400,00	p/ m ²	-	Abóbora
5a.	-	230,00	p/ m ²	-	Vermelha
6a.	-	140,00	p/ m ²	-	Azul
7a.	-	60,00	p/ m ²	-	Canário
8a.	-	25,00	p/ m ²	-	Rosa
9a.	-	12,00	p/ m ²	-	Amarelo.

ART. 2º - Os valores que servirão de base para cobrança do Imposto Predial, corrigidos de acordo com os fatores constantes da ficha cadastral de cada prédio, serão os seguintes:-

Até	30 pontos	-	560,00	p/ m ²
De 31 a 50 pontos	-	840,00	p/ m ²	
De 51 a 70 pontos	-	1.120,00	p/ m ²	
De 71 a 90 pontos	-	1.680,00	p/ m ²	
Acima de 90 pontos	-	2.100,00	p/ m ² .	

ART. 3º - A arrecadação de que trata este Decreto será feita em prestações a serem fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE MAIO DE 1978.


SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS

Prefeito Municipal

EDIÇÃO Nº 0753 DE 171 5/1978.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.906 /

"AUTORIZA AUMENTO NO PREÇO DAS PASSAGENS DE ÔNIBUS"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que nos termos do of. nº 00228/78, - de 25 de abril de 1978, a Câmara Municipal aprovou o aumento da passagem dos ônibus circulares, pleiteado pela Sociedade Circular de Poços de Caldas Ltda., passando o valor anterior de Cr\$ 1,80 (um cruzeiros e oitenta centavos) para Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros);

CONSIDERANDO os pareceres, do Diretor do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e do Sr. Secretário Municipal da Fazenda;


CONSIDERANDO o que estabelecem os Arts. 163 e 183 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica autorizada a Empresa Circular de Poços de Caldas Ltda., a proceder um aumento de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) no preço das tarifas atuais, perfazendo um total de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por passagem.

ART. 2º - O aumento constante do artigo anterior, se efetivará 10 (dez) dias após a publicação do presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE MAIO DE 1978.


SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 0743 DE 04/5/1978.